



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 03 DE JUNHO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 235/2011, alterada pelas Leis Complementares nºs 254/2011, 289/2012, 301/2013, 304/2013, 330/2014, 373/2014, 375/2015, 387/2015, 400/2015, 413/2016, 425/2017, 477/2019, 527/2023, nº 528/2023 e 533/2024, para adequar o dispositivo à alteração introduzida pela Lei Complementar nº 528 de 03 de julho de 2023 e criar 01 (um) cargo efetivo de contador, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º Ficam criados 03 (três) cargos de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá, de provimento efetivo, ocupados por servidores com formação em ensino superior em Direito, com diploma de curso superior, devidamente registrado no Ministério da Educação e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e 04 (quatro) cargos de Contador da Câmara Municipal de Cuiabá, de provimento efetivo, ocupado por servidor com formação em ensino superior em Ciências Contábeis, com Diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), tudo em conformidade com as especificações contidas no anexo IV desta Lei Complementar.”
(NR)

Art. 2º Dá nova redação aos incisos II, III e IV e aos §§ 1º e 3º todos do artigo 18 da Lei Complementar nº 235/2011, alterada pelas Leis Complementares nºs 254/2011, 289/2012, 301/2013, 304/2013, 330/2014, 373/2014, 375/2015, 387/2015, 400/2015, 413/2016, 425/2017, 477/2019, 527/2023, nº 528/2023 e 533/2024, extingue 01 (um) FC-02 de responsável pela documentação pública informatizada de contas; 01 (um) FC -03 de fiscal de contrato e 04 (quatro) FC-04 de função de confiança da Mesa diretora, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 18 (...)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

(...)

II - 03 (três) Funções Comissionadas (FC 02), exercidas exclusivamente por servidor efetivo ocupante para a função de Membro da Equipe de Contratação;(NR)

III - 14 (quatorze) Funções Comissionadas (FC 03), exercidas exclusivamente por servidor efetivo ocupante para a função de fiscal de contrato;(NR)

IV - 13 (treze) Funções Comissionadas (FC 04), exercidas exclusivamente por servidor efetivo ocupante para a função de confiança da Mesa Diretora; (NR)

(...)

§ 1º As Funções Comissionadas de que trata este artigo terão suas atribuições disciplinadas nesta Lei Complementar. (NR)

(...)

§ 3º O exercício da Função Comissionada submete o servidor ao regime de dedicação integral para o desempenho das atividades definidas nas suas atribuições.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do § 1º e criado o § 2º no art. 18-A da Lei Complementar nº 235/2011, alterada pelas Leis Complementares nºs 254/2011, 289/2012, 301/2013, 304/2013, 330/2014, 373/2014, 375/2015, 387/2015, 400/2015, 413/2016, 425/2017, 477/2019, 527/2023, nº 528/2023 e 533/2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 18-A (...)

§ 1º (...)

IV – revogado;

§ 2º As Funções Comissionadas de fiscal de contrato e da Mesa Diretora podem ser exercidas pelo servidor em sua lotação de origem, concomitante com as suas atribuições do cargo de carreira e se diferenciam das Funções Comissionadas de Natureza Especial, vinculadas a atividades dentro da própria unidade de lotação do servidor.” (AC)

Art. 4º Dá nova redação ao Anexo IV da Lei Complementar nº 235/2011, alterada pelas Leis Complementares nºs 254/2011, 289/2012, 301/2013, 304/2013, 330/2014, 373/2014, 375/2015, 387/2015, 400/2015, 413/2016, 425/2017, 477/2019, 527/2023, nº 528/2023 e 533/2024, que passa a vigorar da seguinte forma:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CNS - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

| <i>CNS – Cargo de Nível Superior Nº ORDEM</i> | <i>CARGO</i> | <i>COD</i> | <i>QUANTIDADE</i> |
|---|-----------------------------------|------------------|-------------------|
| <i>01</i> | <i>Procurador Legislativo</i> | <i>CNS CM 01</i> | <i>03</i> |
| <i>02</i> | <i>Controlador Interno</i> | <i>CNS 01</i> | <i>01</i> |
| <i>03</i> | <i>Contador</i> | <i>CNS 01</i> | <i>04 (NR)</i> |
| <i>04</i> | <i>Analista Legislativo</i> | <i>CNS 03</i> | <i>22</i> |
| | <i>Total de cargos</i> | <i>CNS</i> | <i>30'' (NR)</i> |

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

